



MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimentos em resposta ao Ofício B3 206/2025-SLE, de 10 de junho de 2025

A **Minerva S.A.** ("Minerva" ou "Companhia"), em atenção ao Ofício B3 206/2025-SLE ("Ofício"), vem apresentar os esclarecimentos solicitados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") com relação ao direito de recesso conferido aos acionistas dissidentes da deliberação relativa à ratificação da aquisição, pela Companhia, da Fortunceres S.A. e do Frigorífico Patagônia S.A., no âmbito da operação de aquisição de determinados ativos da Marfrig Global Foods S.A. ("Marfrig"), conforme realizada nos termos do "Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças", firmado entre a Companhia e a Marfrig em 28 de agosto de 2023 ("Transação – América do Sul").

Em conformidade com as orientações da B3, e para melhor compreensão da presente manifestação, o Ofício é transcrito a seguir:

*"10 de junho de 2026
206/2025-SLE*

Minerva S.A.

*At. Sr. Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho
Diretor de Relações com Investidores*

Ref.: Direito de Recesso

Prezado Senhor,

*Considerando o encerramento em 06/06/2025 do prazo para os acionistas manifestarem sua dissidência com relação à ratificação da Transação – América do Sul ("Deliberação de Ratificação"), aprovada na AGO/E de 30/04/2025, solicitamos informar, até **13/06/2025**, se essa Companhia irá reconsiderar ou ratificar a referida operação, conforme faculta o artigo 137, parágrafo 3º, da Lei nº 6404/76.*

Solicitamos, ainda, informar a data de pagamento do valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes, se houver."

De início, a Companhia ressalta que, conforme Aviso aos Acionistas divulgado nesta data, tendo em vista as informações disponibilizadas ontem pela instituição financeira responsável pelo serviço de escrituração de ações de emissão da Companhia, não houve exercício do direito de recesso por qualquer dos acionistas dissidentes da deliberação relativa à ratificação da Transação – América do Sul.



Adicionalmente, em atenção ao quanto questionado por meio do Ofício, em linha com as divulgações já realizadas por meio dos fatos relevantes divulgados em 28 de outubro de 2024 e em 31 de março de 2025, a Companhia reitera que, independentemente do resultado do exercício do direito de retirada pelos acionistas dissidentes da deliberação relativa à ratificação da Transação – América do Sul, não irá utilizar a faculdade prevista no art. 137, § 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de maneira que a ratificação da Transação – América do Sul não será objeto de revisão ou reconsideração.

Sendo essas as considerações julgadas pertinentes em relação ao Ofício, a Companhia se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Barretos, 10 de junho de 2025.

Minerva S.A.

Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho

Diretor de Finanças e Relações com Investidores